

# Ética ambiental: reflexões acerca da ação humana sobre a natureza

## Ecological ethics: Reflections on human action on nature

**Ana Paula Barbosa-Fohrmann<sup>1</sup>**

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil  
anapbarbosa@direito.ufrj.br

**Carlos Antonio Pereira da Silva<sup>2</sup>**

Universidade do Grande Rio, Brasil  
profcp@ig.com.br

**Carlos Vinicius do Amaral Escobar<sup>3</sup>**

Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil  
c.viniciusescobar@hotmail.com

### Resumo

O presente artigo pretende apresentar o quão relevante é, ainda em nossos dias, a necessidade de se refletir sobre uma ética centrada na natureza. Para tanto, irá realizar uma análise de algumas das principais teorias sobre a ética ambiental, entre outras, a ecologia profunda de Arne Naess, o princípio da responsabilidade e a ética do futuro de Hans Jonas, e o risco ecológico de Ulrich Beck. Será adotado, para o seu desenvolvimento, o método dedutivo, com caráter teórico, analítico e descritivo, como base para proceder a uma revisão da literatura mencionada sobre ética ambiental.

**Palavras-chave:** ética ambiental, ecologia profunda, ética do futuro, responsabilidade ambiental, risco ecológico.

### Abstract

This paper aims to show how a reflection upon an ethics grounded on nature is still relevant nowadays. To this purpose, it will analyse some of the main theories on ecological ethics, i.e., the deep ecology defended by Arne Naess, the principle of

<sup>1</sup> Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rua Moncorvo Filho, 8, 20211-340, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

<sup>2</sup> Universidade do Grande Rio. Rua Prof. José de Souza Herdy, 1160, Bairro Jardim Vinte e Cinco de Agosto, 25070-202, Duque de Caxias, RJ, Brasil.

<sup>3</sup> Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rua Moncorvo Filho, 8, 20211-340, Centro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.

responsibility and the ethics of the future proposed by Hans Jonas, and the ecological risk theorized by Ulrich Beck. It will adopt a deductive reasoning, typically theoretical, analytical and descriptive, as a basis to proceed to a review of the literature on ecological ethics.

**Keywords:** ecological ethics, deep ecology, ethics of the future, ecological responsibility, ecological risk.

## Introdução

No caminho do reconhecimento de que não se vive isolado do mundo natural à nossa volta, persistem antigos conflitos entre teorias e cosmovisões antropocêntricas e biocêntricas. O impasse diante da máxima racional-iluminista de que o homem está no centro do universo induz a trilhar outras formas de conviver com o progresso técnico-científico e com as mudanças ecológicas profundas provocadas pelo desenvolvimento econômico-social desenfreado. Será que realmente é preciso fazer do espaço natural a moradia do homem assim como ele deseja, conforme os meios tecnológicos que surgem para satisfazer suas necessidades econômicas? A melhor resposta talvez esteja em como se comportar eticamente diante, de um lado, de tradições culturais e comunais diversas e, de outro, de um pensamento social e político universalista e globalizante.

Entretanto, a jornada antiética pelo domínio da natureza e pela busca da sobrevivência ao longo dos séculos revelou um olhar humano sempre e cada vez mais voltado para o seu próprio desenvolvimento socioeconômico. Como consequência, o avanço científico gerou incertezas acerca desse domínio e, por conseguinte, fez emergir, de forma mais contundente a partir do século passado, a necessidade de reflexão acerca da ação humana no meio ambiente.

Tendo isso em vista, o presente artigo pretende apresentar o quão relevante é, ainda em nossos dias, a necessidade de se refletir sobre uma ética centrada na natureza. Para tanto, adotará o método teórico, analítico e descritivo como base para proceder a uma revisão da literatura sobre ética ambiental e de suas mais conhecidas correntes.

## Compreendendo a natureza

A passagem do século XX para o século XXI gerou inquietação no sentido de compreensão da sociedade e sua relação com a natureza. Qual é o significado do ambiente ecológico e sua interação com a existência social? (Smith, 2001, p. 13).

Desde o século XVI que há o predomínio de uma forma determinada de se pensar a natureza, qual seja, a abordagem antropocêntrica, ou centrada no ser humano. O ponto vital dessa concepção gira em torno do domínio humano sobre o mundo natural, com a finalidade do uso e bem-estar dos seres humanos.

Mark J. Smith busca encontrar fundamentos para demonstrar por quais motivos a relação sociedade e natureza foi questionada, bem como propor uma ressignificação dessa abordagem. Defende uma nova forma de pensamento que afasta os seres humanos da posição central que ocuparam na avaliação social e política cunhada como “ecologismo” (Smith, 2001, p. 16).

Charles Darwin e Ernst Haeckel contribuíram para que a abordagem antropocêntrica fosse questionada. Darwin, ao estudar a origem da espécie humana, concluiu que a mesma possui herança comum com os primatas. Tais premissas foram suficientes para alterar o questionamento do domínio da natureza pelo homem. Ernst Haeckel cunhou o termo “ecologia” para designar uma área definida de conhecimento humano que podia ser considerada como ciência.

Para Smith, o que interessa nessa análise é o ambiente ecológico, o lugar dos seres humanos no mesmo e o que ele significa para nós. O ambiente ecológico inclui seres humanos, animais, insetos, peixes, plantas, árvores, rochas, ecossistema ou biosfera. Aborda os significados que os seres humanos constroem acerca da ecologia natural.

Em síntese, a proposta do autor é analisar “as formas de ver” o meio ambiente. A percepção neutra e simples de dado objeto que está em observação é impossibilitada diante da categorização, classificação ou até mesmo valoração que se está fazendo. O significado da palavra “homem” deriva de sua negação da palavra “animal”. Se, de um lado, o sentido de homem compreende racionalidade, civilização, obrigações morais, de outro, ser animal é ser selvagem, ser guiado por instinto e não se pautar por obrigações morais.

Nesse sentido, Smith, diante dessa distinção, pretende acautelar a ideia de que toda análise é cercada de valoração e compreensão humana. Tendo isso em vista, dois temas merecem ser enfrentados:

(i) Como valorar o meio ambiente?

(ii) Que implicações têm os debates sobre a valoração do meio ambiente para as abordagens existentes no sentido da justiça, dos direitos e das obrigações?

O pensamento ecológico suscita problemas desafiadores, seja pelos paradigmas que questiona, seja pela amplitude de campos de estudo que se relacionam. Assim, são necessárias novas formas de pensar os novos problemas que são postos.

Ao abordar os liames que tocam o pensamento moderno acerca da natureza, mister se faz enfrentar o tema do antropocentrismo. Isso porque envolve a premissa de que os seres humanos e suas concepções sobre a valoração da natureza são o instrumento elementar para se enfrentar as questões ecológicas.

Surgem, pois, indagações que ensejam reflexões interessantes. Por exemplo: os seres humanos, como parte do ecossistema, podem ser encarados como a medida de todas as coisas? Bases antropocêntricas tendem à resposta afirmativa. Uma área exuberante de floresta, que é destinada a parques para passeios, pode ser considerada mais útil e valiosa do que uma floresta de preservação, que não seja dada à contemplação convencional pelos homens. E isso se explica, em parte, pelo fato de os elementos do ambiente ecológico serem valorados conforme os fins humanos.

Comumente o antropocentrismo é associado ao tecnocentrismo, posto que é justamente o homem que detém o conhecimento científico sobre a natureza, e por força de privilegiada posição, emerge o juízo de que os seres humanos são dignos de ditar os processos ambientais por meios tecnológicos, sob o prisma de que o objetivo da ciência passa justamente pela conquista e dominação das forças da natureza.

Com efeito, é necessário o questionamento sobre a existência de uma linha de reflexão alternativa quanto aos valores que abarcam a natureza. Todavia, a própria discussão sobre referido questionamento perpassa concepções humanas, visto que todos os pensamentos, de fato, partem dos seres humanos e por eles são perpetuados.

Tal debate evidencia o ecocentrismo como uma abordagem diferenciada da relação entre os homens e a natureza, na medida em que enfatiza o próprio ecossistema como ponto vital dessa relação. Em linhas gerais, os seres humanos são encarados como parte de um sistema e não o próprio sistema ou o topo dele.

Todos os embates influenciam na compreensão da natureza no mundo moderno. O impacto da série de variáveis que deram origem ao mundo moderno, passando, por exemplo, pelos processos de industrialização,

globalização e urbanização, transformou sobremaneira o ambiente ecológico.

Sem embargo, a produção em larga escala, o capitalismo consumista e a utilização de recursos naturais para a produção de bens transformaram o meio ambiente em veículo elementar para o próprio desenvolvimento segundo as concepções prevalentes no mundo moderno. Ademais, o ecossistema natural foi encarado como lixeira para desperdícios e destinatário dos subprodutos humanos sem proveito e, até certa medida, suportou por séculos tal condição sem grandes efeitos visíveis.

Todavia, o crescimento populacional foi tamanho que produziu consequências para o meio ambiente, transformando ecossistemas e modificando paisagens naturais. Isso levou a que padrões de beleza ambientais, antes originais, sofressem alterações e se submetessem a uma nova moldagem, de acordo com aquilo que o ser humano passou a considerar como belo.

Os impactos da produção e as necessidades humanas predominantemente materiais demandavam mais trabalho e mais recursos naturais, como água, madeira, solo, o que gerou consequências também cada vez mais negativas para o equilíbrio dos ecossistemas conforme a expansão do progresso industrial.

Muitos artistas detectaram os prejuízos vindouros e demonstraram sua irrisignação em suas obras. Os documentos naturalistas do escritor Henry David Thoreau são considerados materializações de transformação da visão do homem a respeito da natureza, trazendo relevante mensagem de cunho político que norteia, inclusive na atualidade, o pensamento ecológico.

Os escritos de Thoreau enfatizaram a evidente necessidade de harmonia entre o homem e a natureza, de acordo com uma abordagem arcádica, em contraponto com a ótica de que o meio ambiente existe para usufruto e benefício humano.

Na mesma linha, o também escritor John Muir, em seus relatos, enfatizou os desafios aos valores fundamentais da própria sociedade bem como a defesa dos meios naturais crescentemente denegridos. O autor evidenciou o olhar para um conjunto de necessidades humanas mais focado em deixar parte da vida selvagem de lado em benefício das tendências exploradoras do homem.

Gifford Pinchot (1901), tido como defensor mais importante do movimento conservacionista para o bem-estar humano, evidenciou uma tentativa de ponderar as perspectivas exploradoras propulsoras das questões econômicas e uma gestão mais cuidadosa e prudente dos recursos naturais em prol das presentes e futuras gerações, ao estabelecer novos critérios que

atendessem às noções de respeito às florestas e montanhas dos parques nacionais dos Estados Unidos. De fato, essa abordagem se distanciava dos pensamentos atinentes às formas de preservação do meio ambiente preconizadas por Thoreau e Muir. Dessa feita, as diferenças evidenciadas nas teorias de conservação e preservação do ambiente ecológico consubstanciaram um marco para os debates ambientais.

O pensamento ecológico preconizado no final do século XX foi influenciado pelos pensamentos de Arne Naess e a diferenciação apontada entre ecologia profunda e rasa ou superficial, de modo que a primeira tende a reconhecer que todas as formas de vida possuem valor independentemente de afetarem as concepções humanas, ao passo que a segunda tende a preconizar os valores humanos em detrimento das coisas naturais, considerando-as meros instrumentos dos interesses do homem.

Quanto à ecologia profunda e seu valor intrínseco, John O'Neill identificou três pontos cruciais: a visão da natureza como um fim e não como meio; a interligação com as propriedades intrínsecas ou a estrutura da coisa natural em questão; a referência ao próprio processo de valorização, como a indicação de valor objetivo que existe independentemente do olhar do homem sobre ela.

## A ecologia profunda ou *deep ecology*

Aldo Leopold é o teórico que propõe a mudança radical dos paradigmas ocidentais até então cristalizados. De acordo com o prefácio da obra *L'ethique de la terre* (Ferry, 2009, p. 121), afirma que a relação homem e Terra é estritamente econômica, compreendendo privilégios e raríssimas obrigações. Ou seja, o homem, conforme avançou no progresso científico, passou a pensar a natureza como objeto, como meio de realização do seu bem-estar, principalmente tida como fonte de exploração.

Consequentemente, a ideia é levar a natureza a sério e considerá-la sob outro patamar de respeito e “valores intrínsecos em si” (Ferry, 2009, p. 122). Ao delimitar que o humanismo não é o remédio para a crise mundial, considera-se a urgência de construir uma nova cosmologia, uma nova ética que não utilize a natureza e o planeta como fim econômico e exploratório.

O filósofo norueguês Arne Naess propôs o conceito de *deep ecology* (ecologia profunda), que reverberou além do meio acadêmico e inspirou movimentos e bandeiras da sociedade civil, tais como os do Greenpeace, Earth First e uma parcela importante dos chamados

“Partidos Verdes” (Ferry, 2009, p. 125). Entre as propostas propugnadas por esse movimento, está a necessidade de considerar a natureza sob um enfoque valorativo distinto do que comumente lhe era atribuído a partir de uma crítica severa ao antropocentrismo.

Vale acrescentar que a tradição humanística fundada no contrato social tinha como ponto de contato parcelas de obrigações, deveres, valores e relações fundadas em outro ser humano e, de forma reflexa, na sociedade. A indagação suscitada pelos ecologistas profundos se refere ao alargamento da esfera dessas obrigações, desses deveres para outros seres (Ferry, 2009, p. 127). Assim, animais, rochas, árvores e o cosmos necessitam de um estatuto jurídico de proteção. O modelo adotado pelo humanismo desconsiderou o meio ambiente, o que conduziu ao interesse crescente pela sua preservação sob pena de extinção da vida na Terra.

Na linha de raciocínio exposta, Ferry ilustra que, “de um ponto de vista filosófico, toda a tradição do humanismo herdada das doutrinas do contrato social e dos direitos do homem deverá ser desconstruída de fato, se quisermos fazer surgir o estatuto jurídico das ilhas e das florestas” (2009, p. 128).

Uma vez localizado o cerne da proposta idealizada pelos representantes da ecologia profunda, cumpre aduzir um elemento que altera a lógica jurídica de proteção, qual seja, a “proteção de interesses identificáveis” pela natureza diante do sistema jurídico.

O debate não surge expressamente no século XX. O título *As sombras da Terra*, em passagens relevantes, mostra que os animais não humanos e outros seres foram objeto de proteção, ou de tentativa de proteção, jurídica. Como exemplo, pode ser citado o ano de 1587, em que habitantes do vilarejo de Saint-Julien ingressaram com um processo em face de uma colônia de gorgulhos que haviam causado prejuízos nas propriedades dos agricultores (Ferry, 2009, p. 18).

Outro processo teve início em 1970 e apresentou o estudo do professor Stone. No caso em tela, Christopher D. Stone indaga se as árvores deveriam ter um estatuto jurídico. De acordo com Stone, as florestas, oceanos, rios e todos os objetos que são denotados como naturais deveriam ser respaldados por direitos (Ferry, 2009, p. 21).

Argumentando com base em Stone, continua Ferry (2009, p. 22):

Apelar para o raciocínio, ritual na literatura ecologista, segundo o qual é chegado o tempo dos direitos da natureza, depois do das crianças, mulheres, dos negros, dos índios, até dos prisioneiros loucos ou dos embriões (no âmbito da pesquisa médica, se não for

no das legislações sobre o aborto). Em suma, trata-se de sugerir que aquilo que parecia *impensável* em uma época não raro próxima da nossa tornou-se evidência de hoje. E Stone cita com satisfação as deliberações de uma determinada corte de justiça que, ainda no século XIX, concluíram que os chineses, as mulheres e os negros não eram, em graus de resto diversos, sujeitos de direito.

A ecologia profunda, caso seja interpretada de forma isolada, pode levar à ideia de um “ecoterrorismo”, isto é, uma defesa da natureza que condiciona o homem fora do centro de reflexão ética no conjunto da biosfera. Todavia, o intenso desgaste e destruição realizados a termo pelo homem geraram risco de sobrevivência de sua espécie e das demais que habitam a Terra.

A relevância da ecologia profunda está em alamar o sujeito ético para além do homem como fim em si. Representante dessa vertente, o escritor norueguês Arne Naess explicita que não existe hierarquia entre a vida do homem e a de outros seres vivos (Garcia, 2007, p. 119).

Nessa acepção, percebe-se o quão importante foi o impacto causado pela proposta da ecologia profunda nos sistemas econômicos, sociais e políticos da sociedade organizada, servindo ainda de plataforma de partidos verdes e organizações ambientais não governamentais. Com o escopo de apresentar os pontos vitais da ecologia profunda, cumpre reproduzir um excerto, esculpido por Arne Naess e George Sessions, que assim argumenta:

O bem-estar e o desenvolvimento da vida humana e não humana sobre a Terra são valores em si (sinônimos: valores intrínsecos, valores inerentes). Esses valores são independentes da utilidade do mundo não humano para as finalidades do homem.

A riqueza e a diversidade de formas de vida contribuem para a realização desses valores e, consequentemente, são também valores em si.

Os humanos não têm nenhum direito de reduzir essa riqueza e essa diversidade, a não ser que seja para satisfazer necessidades vitais.

O desenvolvimento da vida e da cultura humanas é compatível com uma diminuição substancial da população humana. O desenvolvimento da vida humana exige uma tal diminuição.

A intervenção humana no mundo não humano é atualmente excessiva e a situação está se degradando rapidamente.

É preciso, pois, mudar as orientações políticas de maneira drástica no plano das estruturas econômicas,

tecnológicas e ideológicas. O resultado da operação será profundamente diferente do estado atual.

A modificação ideológica consiste principalmente em valorizar a qualidade da vida (habitar em situações de valor intrínseco) em vez de visar permanentemente a um nível de vida mais elevado. Será necessária uma tomada de consciência profunda da diferença entre desmedido (*big*) e grande (*great*).

Os que subscrevem os pontos que acabamos de anunciar têm obrigação direta ou indireta de trabalhar para essas modificações necessárias (Ferry, 2009, p. 134).

## A ética e a proteção do meio ambiente

O avanço da ciência ao longo dos séculos permitiu a criação de um mito: o domínio da técnica sobre a natureza. Em outros termos, a racionalidade, a organização de conceitos, as pesquisas científicas em inúmeros campos do saber produziram o mito de que a natureza está a serviço dos interesses do homem.

A Terra e todos os elementos contidos nela, tais como rochas, mares, biosfera, animais não humanos, atmosfera, entre outros, passaram a ser instrumentalizados pela razão humana. Se, no berço da civilização ocidental,<sup>4</sup> a dualidade natureza-homem apresentou nuances que tinham a harmonia como parâmetro, nos tempos modernos, o desequilíbrio dessa relação gera “risco para a preservação da natureza enquanto sustentação da vida” (Garcia, 2007, p. 72).

Qual é a garantia firmada de que os dados científicos aliados ao desenvolvimento tecnológico são capazes de permitir uma margem de segurança de vida na Terra? Até que ponto a ação humana guiada pelas evidências de observação e de estudo traz respaldo para a ação humana no planeta? Uma vez postos esses questionamentos, o filósofo Hans Jonas aponta a conclusão conhecida como “heurística do medo”.

A “heurística do medo” representa a necessidade de que seja construído filosoficamente um dever de responsabilidade diante do agir humano (Jonas, 1995, p. 65-67). A proteção do meio ambiente perpassa necessariamente um olhar pelos fundamentos que sustentam a vida em si, seja a vida humana, seja a de outros seres que coabitam no mesmo espaço. Nas palavras de Garcia (2007, p. 75),

o discurso ético não pode ser alheio à ecologia nem esta, enquanto ciência, se pode apresentar como substituto de princípios éticos, quaisquer que sejam esses princípios, sob pena de faltar base que confere coerên-

<sup>4</sup> Por berço da civilização, pretende-se remeter à Grécia Antiga e aos respectivos valores que foram construídos e constituídos naqueles tempos.

cia às ações e comportamentos humanos em relação à envolvente ambiental.

Dessa forma, compreender o discurso ético coadunado com a preservação do meio ambiente deve, como premissa de entendimento inicial, passar pela concepção construída por Hans Jonas do princípio da responsabilidade como princípio ético. Nesse sentido, o presente artigo analisará quatro abordagens teóricas que buscam edificar uma nova ética ambiental, partindo de Hans Jonas, passando por Paul Ricoeur e Carl Friedrich Gethmann até chegar a Peter Singer<sup>5</sup>.

### **O princípio da responsabilidade e a ética do futuro de Hans Jonas**

O ponto de partida da construção teórica de Hans Jonas tem como substrato a dualidade técnica e a fragilidade dos seres vivos. A ação humana, mesmo que fundada em dados observacionais científicos, não garante a manutenção da vida dos milhares de seres que convivem no planeta. Se, de um lado, a ciência permite simulações de controles acerca de eventos da natureza, de outro, permite desvendar o avanço predatório nesse domínio. Assim, haveria a necessidade de reformular a ética em torno da ideia de responsabilidade.

Na esteira da (re)construção teórica da filosofia de Kant, Jonas adiciona um elemento até então ausente em Kant, qual seja, a dimensão do futuro. A finitude da natureza e também do Ser estimula a criação de meios de preservação dessa voracidade moderna. A ecologia, em suas distintas abordagens,<sup>6</sup> serve de auxílio à análise de Hans Jonas e de uma “ética cósmica”.

Garcia esclarece o ponto da ética voltada para o futuro, segundo a qual

para ultrapassar a tradicional é a ética do futuro, de dimensão “quase cósmica”, eminentemente política, uma ética que, de um lado, demanda uma cidadania informada e ciente das suas consequências e irreversibilidade, de outro, demanda uma cidadania à escala global (Garcia, 2007, p. 75ss.)

Percebe-se o contraponto que é desenvolvido por Hans Jonas no que se refere à ética tradicional e à ética do futuro. Enquanto a ética tradicional tem como

características principais a contemporaneidade, a proximidade, a acessibilidade e a não cumulatividade, a ética do futuro ultrapassa esses quesitos, uma vez que o agir humano não apresenta previsibilidade dos seus efeitos (Garcia, 2007, p. 82).

A ideia que subjaz à ética do futuro transcende a individualidade do agir agora, do ser humano no presente e o reflexo imediato das obrigações morais daí advindas. Essa ideia retoma, em parte, o que Aristóteles definiu como “cidadão virtuoso” (Garcia, 2007, p. 86). As condutas passam a ser valoradas não pela ponderação do bem-estar imediato que delas possam advir, mas dos efeitos sociais ou globais que elas representam.

A proteção do meio ambiente é, de certo modo, instigante e desafiadora, uma vez que desafia o homem a sair da zona de conforto que a técnica erigiu, fazendo com que haja uma ressignificação de parâmetros, valores e ideias que deve ser compartilhada por todos. Nesse sentido,

a ética da responsabilidade pelo futuro desenvolve uma dinâmica em que cada pessoa faz emergir, em liberdade, as suas melhores capacidades no relacionamento social – coragem, prudência, temperança, ponderação, justiça – para preservar o futuro ameaçado. O que é bom para o homem como ser pessoal e público será bom para o futuro (Garcia, 2007, p. 86).

A consequência imediata da construção aqui descrita vai muito além de um princípio filosófico que ilustra teorias ou arquétipos de situações ideais de comunidade. Quando se trata de agir em comunidade, outros questionamentos são inerentes a tais condicionamentos, tais como sistemas econômicos, sistemas políticos, estruturas de organização social, que serão responsáveis por traçar as prerrogativas de dada comunidade local e o seu reflexo global. Ao mencionar a questão ecológica, Hans Jonas aponta a relevância das políticas públicas e a escolha do regime político, ditadura ou democracia.

É nesse momento que a ação humana, fundada no princípio da responsabilidade, precisa estar conectada com os valores estabelecidos pelo Estado e a sua comunidade. O direito, como campo próprio para a criação de obrigações e deveres, é o palco para suscitar a questão ecológica e a permanência de vida na Terra. Dessa feita, qual regime político seria o mais apropriado

<sup>5</sup> Vale lembrar que a escolha desses autores teve como base a categorização empreendida por Garcia. A estudiosa destaca outros pensadores que são fundamentais para compreender a ética ambiental. Como exemplos, podem ser citados: o estar aqui como atitude humana individual de Zygmunt Bauman; o apelo do ambiente e a resposta ética, simultaneamente feita de invenção e descoberta, de Jean Ladrière e a ética hermenêutica de Bernhard Irrgang.

<sup>6</sup> Luc Ferry, de forma didática, explicita três ecologias: a ecologia rasa (*shallow ecology*), a ecologia utilitarista e a ecologia profunda (*deep ecology*).

para o estabelecimento de políticas públicas que precisam de uma gestão temporal para que surtam efeitos?

O filósofo apresenta ressalvas em relação à democracia, pois determinados programas políticos exigem planejamentos rigorosos, e a troca permanente do poder poderia alterar o cumprimento dessas metas. Apesar de Jonas explicitar, de certa maneira, preferência pelo regime comunista, o contraponto do esmagamento da liberdade pessoal impede que a ética do futuro tenha sucesso. Assim, “as ditaduras eliminam a liberdade pessoal em que a virtude do cidadão assenta, pelo que não se vê como possam dar resposta satisfatória à questão ética do futuro” (Garcia, 2007, p. 88).

Conclui-se que a ética do futuro é a ponte criada das ações no presente e os seus reflexos nas próximas gerações. A insegurança criada pela técnica e os consequentes efeitos tiraram do homem moderno aquilo que ele reivindicava como o elemento diferenciador de sua condição, qual seja, a autonomia racional. Uma vez que a ciência não é capaz de gerar previsibilidade, o homem precisa retomar sua significação de estar no mundo com outros seres e perceber que a ação agora pode não só comprometer outros seres, mas as suas futuras gerações.

### **A responsabilidade ambiental em Paul Ricoeur**

A vinculação entre ética e proteção ambiental igualmente é objeto de estudo do filósofo francês Paul Ricoeur. Ricoeur tratou da questão ecológica partindo de dois espectros: ética e direito. Assim, “A ação apreendida pelo âmbito do direito é compreendida através da especificidade do direito, que aparece no meio do caminho entre a ética e a política” (Garcia, 2007, p. 106). A ética surge como aspiração de uma vida digna, boa. O direito apresenta-se como possibilidade de construção de formulações que vão permitir que as ações sejam direcionadas no sentido de criar condições de uma boa vida.<sup>7</sup>

É verdade que os conceitos ora tratados estão no plano da formulação teórica para fundamentar as ações humanas e o respectivo desenvolvimento de uma proteção ambiental. Sem embargo de tal propósito, princípios da precaução e da prevenção são exemplos práticos de que construções teóricas foram necessárias para a construção do direito ambiental em âmbito global e local.

O filósofo em comento analisa a ação e o conceito de responsabilidade sob outra ótica da que Hans Jonas havia proposto. No plano jurídico, propõe o ree-

quilíbrio entre três conceitos: imputação, solidariedade e risco. No plano ético, reformula o conceito de responsabilidade (Garcia, 2007, p. 107).

A responsabilidade desloca-se do plano do autor que age e produz danos, por intermédio dessa ação, para o plano da responsabilidade pelo outro. Além da probabilidade de danos serem produzidos, o que está em causa é a possibilidade de afetação do outro. Em outros termos, a responsabilidade ética amplia-se para abranger as condições de vulnerabilidade e de fragilidade, desde logo a “vulnerabilidade do homem” (Garcia, 2007, p. 108).

Outro ponto que Ricoeur altera é a ideia de prevenção. Entre a fuga à responsabilidade pelas consequências e a inflação de uma responsabilidade infinita, é necessário encontrar uma justa medida. É a procura desta justa medida que tende a substituir a ideia de reparação pela de prevenção (Garcia, 2007, p. 108).

Por fim, a responsabilidade ambiental em Ricoeur remonta à ideia clássica estabelecida por Aristóteles, que delinea, como ponto forte, a prudência do sujeito. Assim, o sujeito torna-se responsável pelo seu agir, tendo como temperança as consequências produzidas por essa ação.

Vale ressaltar o que Garcia descreve acerca da responsabilidade ética de Ricoeur:

Seja, porém, como for, não há dúvida de que, para Paul Ricoeur, a ação, particularmente a que envolve os riscos, quer no campo ecológico (fim da vida) quer da bioética (início da vida), forja-se a partir do saber teórico dos peritos, da argumentação a que esse saber dá lugar, da convicção de cada um, tudo num quadro material, em que a criatividade está presente, desde logo porque os princípios morais clássicos não dão resposta às situações presentes. Por isso, Paul Ricoeur propõe o *juízo moral em situação*, exigido em razão da necessidade de avaliação da *questão ecológica* em uma perspectiva ética (Garcia, 2007, p. 109).

### **O princípio da construtividade de Carl Friedrich Gethmann e a ética animal de Peter Singer**

Na esteira dos deveres de agir que foram apresentados, restou evidenciado o desenvolvimento de reflexão acerca do agir humano diante da natureza. Somando-se aos autores anteriores, a teoria de Carl Friedrich Gethmann interroga a dificuldade de se pensar nas gerações futuras.

<sup>7</sup> Cp. com os sentidos de ética e moral, assim como de “bem viver” e “boa vida” de Ronald Dworkin (2014, p. 291, 297-305).

Busca, assim, entender “como se incorpora o futuro distante da vida cotidiana de cada um, seja no plano dos riscos que o agora comporta para o longo prazo, seja no plano das oportunidades que esse agir, também no longo prazo, acarreta” (Garcia, 2007, p. 110).

Com relação às consequências do agir humano, Gethmann busca compreender a formação desse dever e sua conexão com as gerações futuras. Dessa maneira, propõe três interrogações que podem ser simplificadas na ideia da existência do dever de agir em relação às gerações mais próximas e longínquas (Garcia, 2007, p. 110).

Em seguida, conclui acerca da impossibilidade de proliferação contínua dos deveres, rejeitando a concepção de Hans Jonas, tida como totalitária (Garcia, 2007, p. 111). Em outra esteira, propõe o princípio da construtividade, que parte da construção do futuro e dos deveres para com os que estão mais próximos, em particular as gerações dos filhos e dos netos. Em seu entendimento, esse tipo de construção próxima, concreta, oferece o contorno do agir humano determinado.

Adiciona, por fim, uma preocupação em relação ao regime político adotado para que medidas de proteção ao meio ambiente de longo prazo sejam implementadas. Para Carl Friedrich Gethmann, o Estado democrático, ao ter que regular questões morais normativamente, ingressa em um campo conturbado. O autor sustenta um amparo mútuo entre o direito e a ética, de forma que as opções normativas adotadas sejam respaldadas pela ética (Garcia, 2007, p. 112).

De outro giro, Peter Singer institui um novo olhar da ética ambiental que não tem como pressuposto o conceito tradicional do homem como sujeito ético. Assim, a visão antropocêntrica que abarca como característica principal o uso da natureza e dos seres nela contidos para o bem viver do homem é suplantada pela ética animal (Singer, 2013; Naconecy, 2014, p. 173-177).

Singer constrói um patamar de igualdade entre o homem e o animal. Isto é, não é a relação de conhecimento e dominação da natureza que desenha o sujeito ético como ente dominante. Em verdade, o elemento que equaliza, que os torna iguais, é a capacidade de sentir prazer e dor (Garcia, 2007, p. 116).

Percebe-se a lógica de princípios utilitaristas, que denota uma teoria moral no sentido de atribuir bem-estar a um crescente número (a uma soma ordenada) de indivíduos da sociedade se comparado com o sofrimento.

Ferry descreve a transposição da lógica utilitarista com atribuição de significado moral a seres não humanos, que consiste

Em levar a sério o princípio utilitarista segundo o qual é preciso não apenas buscar o interesse próprio dos

homens, mas de maneira mais geral tender a diminuir ao máximo a soma dos sofrimentos no mundo, assim como aumentar tanto quanto possível a quantidade de bem-estar. Nessa perspectiva, muito presente no mundo anglo-saxão, onde dá fundamento ao imenso movimento dito de libertação animal, todos os seres suscetíveis de prazer e dor devem ser tidos como sujeitos de direito e tratados como tais. Diante disso, o ponto de vista do antropocentrismo se encontra já abalado, uma vez que os animais estão a partir de agora incluídos, pelo mesmo motivo que os homens, na esfera das preocupações morais (Ferry, 2009, p. 30).

Por isso mesmo, conforme visto acima, a ampliação do sujeito ético aos animais, além de suscitar preocupações morais com outros seres que não homens, permite a ligação da ética com o direito, sendo, portanto, a base de construção dos direitos dos animais.

### **A sociedade de risco e o risco ecológico de Ulrich Beck**

Com base no conceito de sociedade de risco, o sociólogo alemão Ulrich Beck trabalha com uma ética nova, uma ética que proclama a necessidade de um dever diante de si mesmo. Esse dever, na visão do autor, é individual e social, tendo em vista a devastação massiva ocorrida no início da década de oitenta e o tormentoso futuro que poderia ser deflagrado diante de outros acidentes nucleares a exemplo do sucedido em Tchernobyl em 1986. Os deveres são considerados como aqueles que, ao mesmo tempo, libertam o indivíduo e o constroem, tendo como subsídio o saber pessoal, e que se refletem no campo da família, do trabalho e da política. A forma ética de agir é, portanto, aquela fundada em um agir humano referido às pequenas coisas, aos pequenos feitos, que acabam por penetrar tanto a esfera privada quanto a pública de interação.

Nesse quadro, Beck confronta a lógica da distribuição do risco ecológico gigantesco e da individualização da ação em seus limites de realização de pequenos feitos, assim como a impossibilidade de se prever os riscos produzidos pela própria ação, que têm o poder de alterar a vida social, e a específica constituição do risco (Garcia, 2007, p. 90).

Diante do progresso produtivo e técnico da sociedade contemporânea, a sociedade deve refletir sobre tal desenvolvimento que promove, fruto de sua própria ação. Para tanto, proclama Beck a necessidade de uma nova ilustração, iluminação individual sobre o saber e conhecimento científico dos especialistas, que passam a ser testados e questionados pelos indivíduos na socie-



dade democrática. Essa sociedade deve ser “a sociedade da formação e do saber”, da “aprendizagem ao longo da vida, com vistas a ampliar e aprofundar competências sociais” (Garcia, 2007, p. 93), e do desenvolvimento de pontes interdisciplinares entre uma pluralidade de visões individuais, comunais e sociais. É ela que permitirá a cada um dos seus membros responder ao desafio ecológico local e mundial que se impõe.

Diante dos riscos ecológicos presentes e futuros, o microcosmo local, comunal vivencia experiências cotidianas de caráter planetário e é atingido pelos problemas ecológicos globais. O que sucede em um contexto global atinge, assim, a vida local, mas isso não significa uma via de mão única. Deve-se frisar que, de acordo com Beck, tanto a conduta ética quanto o saber da comunidade têm, por outro lado, potencial para exercer influência na produção, na técnica em escala global. Essa interação entre o micro (comunidade) e o macro (mundo) constitui-se também num diferencial para a prevenção e consequente redução de riscos ecológicos.

## Conclusão

As linhas acima nos permitiram verificar a necessidade premente de refletir acerca do agir humano em relação à natureza. Diante do avanço em progressão geométrica dos saberes, a certeza de dominação plena transmutou-se em incerteza de continuidade de vida na Terra. Isso ficou claro a partir de uma revisão da literatura sobre ética ambiental aqui empreendida. Dessa revisão, podemos chegar a algumas conclusões:

O grande receio do agir humano diante da natureza, da escolha entre o aqui e agora e o futuro, ou entre uma ética ambiental universalista e outra mais relativista, direciona as escolhas desse agir. As escolhas do homem obedecem à lógica interna das sociedades complexas contemporâneas. Uma ação é considerada neste contexto beneficente se levar em consideração a junção das partes, do todo, do completo.

Tendo isso em vista, o radicalismo político ecológico não coopera para uma democratização de participação no meio social quando se discutem ecologia, natureza e meio ambiente. É verdade que não é viável

atender aos preceitos românticos de uma preservação ou conservação do meio, desligando-se da realidade em que está inserido o homem da “pós-modernidade”. É necessário, contudo, ter objetivos quando se trata de sistema natural ou ecológico, em que se vise a ter consciência de ações que atendam ao planejamento contra riscos ambientais, a um rumo de cidadania ecológica sob uma ética de futuro, em que o subjetivismo não seja o parâmetro certo para a busca de soluções contra a destruição da natureza, do meio social, mas que tenha a racionalização desses processos de prevenção como instrumento para se construir um futuro promissor para todos: o homem, a flora e todos os animais.

Para isso, a junção da técnica com a ética seria a solução eficaz para alcançar esses objetivos, desde que a democratização, na linha de Ulrich Beck, esteja a serviço de uma pluriculturalidade social. Por fim, todas essas ideias aqui postas devem estar atreladas em um Estado Democrático de Direito, a fim de que todas elas sejam válidas tanto para o espaço natural quanto para o espaço público plural. Assim, cada um poderá desenvolver uma atitude ética consciente e desempenhar um papel cooperativo frente aos desafios relacionados ao sistema econômico em que se está inserido, como o consumo de carne animal, o uso de animais para experimentações, etc.

## Referências

- DWORKIN, R. 2014. *A raposa e o porco-espinho. Justiça e valor*. São Paulo, WMF Martins Fontes, 735 p.
- FERRY, L. 2009. *A nova ordem ecológica: a árvore o animal e o homem*. Rio de Janeiro, Difel, 250 p.
- GARCIA, M. da G.F.P.D. 2007. *O lugar do Direito na proteção do ambiente*. Coimbra, Almedina, 536 p.
- JONAS, H. 1995. *Le principe de la responsabilité*. 3<sup>e</sup> ed., Paris, Les Éditions du CERF, 470 p.
- NACONECY, C. 2014. *Ética & animais: um guia de argumentação filosófica*. Porto Alegre, EdiPUCRS, 228 p.
- SINGER, P. 2013. *Libertação animal*. São Paulo, WMF Martins Fontes, 461 p.
- SMITH, M.J. 2001. *Manual de ecologismo: rumo à cidadania ecológica*. Lisboa, Piaget, 138 p.

Submetido: 02/07/2016

Aceito: 03/10/2016